

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002487/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064909/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.001970/2011-08  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/11/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC,  
CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO  
OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-  
Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
1º de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de  
maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos  
trabalhadores do "comércio varejista e atacadista" para prorrogação e  
compensação de horário de trabalho no Natal/2012 e Carnaval/2013**, com  
abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação:  
lanches ou jantas, para seus empregados, quando estes estiverem  
trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras  
“ d ” da clausula 4ª.

**Parágrafo 1º** - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios  
deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus

empregados possam se alimentar.

**Parágrafo 2º** – As empresas que não fornecerem alimentação ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras “ **d**” da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar sua alimentação.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2012 E CARNAVAL/2013.**

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de **São Miguel do Oeste, SC**, inclusive para as mulheres e para menores, nos seguintes períodos:

- a-) Dia 01.12.2012 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 16:00 horas;
- b-) Dia 08.12.2012 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 16:00 horas;
- c-) Dia 15.12.2012 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 16:00 horas;
- d-) Dia 17.12.2012 a 22.12.2012 - das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 22:00 horas ;
- e-) Dia 24.12.2012 – das 8:00 horas às 16:00;
- f-) Dia 31.12.2012 – das 8:00 horas às 12:00 horas, excluindo-se vendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.
- g) Dia 02.01.2013 – Não haverá expediente no comércio de São Miguel do Oeste SC, excluindo-se vendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.
- h-) A Segunda feira e Terça feira de carnaval 2013 - não haverá expediente

no comercio de São Miguel do Oeste, SC, **excluindo-se revendas de ferragem, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios** sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

**Parágrafo único** - As disposições estabelecidas nesta **cláusula 4º, letras “ a” , “ b” , “ c” , “ d” , “ e” , “ f” “ g” “ h”** , não se **aplicam às revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus** nem às **concessionárias de veículos automotores**, nem às **farmácias**, nem às **agropecuárias** e nem aos **supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns**, e outras lojas de **gêneros alimentícios**.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO:**

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2012** conforme estabelecido na clausula 4ª poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2013**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de **80%** (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2012.

**Parágrafo 1º** – As horas que não serão trabalhadas nos dias **24 e 31 de dezembro de 2012, 02 de janeiro de 2013 e mais a segunda feira e terça feira de carnaval de 2013** compensarão **30h00min**, que serão trabalhadas no mês de Dezembro de 2012.

**Parágrafo 2º** – Para os funcionários admitidos no período de 02 de janeiro de 2013 até dia o dia anterior da segunda feira de carnaval de 2013, será compensado **16h00min** pelas folgas na **segunda feira e terça-feira de carnaval de 2013**, que a critério do empregador serão trabalhadas **até 31 de Dezembro 2013**.

**Parágrafo 3º** – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2012 e janeiro/2013** as horas extras não compensadas conforme **cláusula 5ª** deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:**

Do fechamento da loja conforme horário estabelecido na **cláusula 4ª**, até a saída de todos os clientes da loja, a mesma fica isenta da aplicação da multa estabelecida na presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja. Após a saída de todos os clientes na loja, fica proibido a permanência dos empregados.

**Parágrafo único** - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas para posterior compensação ou pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO:**

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de trabalho de horário especial.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA NONA - DA MULTA:**

Fica estabelecido a multa de **um salários normativo** da categoria por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Convenção Coletivo de Trabalho de horário especial, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

**Parágrafo único** - Para as empresas sem funcionários a multa de **um salário normativo** da categoria por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO:**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no natal/2012 e carnaval/2013.

São Miguel do Oeste, (SC) 04 de novembro de 2011.

**IVANIR MARIA REISDORFER**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC**

**DANILO LUIZ DE RE**

Vice-Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .